



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81)
3657-1156
CNPJ Nº 11.361.870/0001-02
email - prefeituraferreiros@hotmail.com

Lei Nº 1.109 de 02 de Dezembro de 2022

Ementa: Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública as associações, fundações e demais instituições congêneres, sem fins lucrativos, que preenchem os seguintes requisitos:

I - tenham personalidade jurídica de direito privado adquirida há pelo menos 03 (três) anos;

II - estejam sediadas e atuem no território do Município de Ferreiros;

III - possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza, e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que cumpra todos os seguintes requisitos:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º. Cuidando-se de cisão de pessoas jurídicas de direito privado decorrente da necessidade de atendimento ou adequação a exigências ou vedações impostas por lei, as associações, fundações ou instituições daí resultantes poderão computar o tempo anterior para os efeitos do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º. Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81)

3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

email - prefeituraferreiros@hotmail.com

seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que não comprovem o desempenho de funções na área da assistência social, dos esportes, da educação ou de incentivo à cultura.

§ 4º. Uma vez declarada como sendo de utilidade pública, a entidade poderá receber recursos públicos para o exercício de atividades de interesse público, através de convênios e outros instrumentos semelhantes.

Art. 2º - A associação ou instituição mantida por outra instituição ou que seja filial poderá ser declarada de utilidade pública municipal, desde que atendidas as condições estabelecidas no decreto regulamentar.

Art. 3º - Para subsidiar a deliberação do Chefe do Executivo, as Secretarias Municipais deverão emitir parecer técnico fundamentado sobre o mérito social das associações ou fundações postulantes, conforme a área de atuação destas, com proposta de concessão ou não do título de utilidade pública municipal.

Art. 4º - As associações ou instituições declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de 01 (um) ano, contado da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a concessão do título.

Parágrafo único. A entidade que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto, poderá ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Tanto a concessão quanto a cassação do título de utilidade pública da entidade serão formalizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Nas hipóteses de revogação do decreto que anteriormente concedeu o título de utilidade pública municipal e de indeferimento de pedido inicial de concessão desse título, após o decurso dos prazos recursais, as entidades só poderão apresentar novo requerimento após o transcurso de 02 (dois) anos e de 01 (um) ano, respectivamente, contados da edição do decreto de revogação ou do despacho que indeferiu o pedido inicial de concessão do título.

Art. 7º - Nenhuma isenção fiscal ou qualquer outro benefício decorrerá automaticamente da concessão do título de utilidade pública municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 02 de dezembro de 2022.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE